



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2016.06.1.002414-3

No dia 1º de outubro de 2015, [em] Sobradinho II/DF, a acusada, com vontade livre e consciente, ofendeu, a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Consta dos autos que acusada e vítima são vizinhas.

Nas circunstâncias acima descritas, [a acusada] iniciou discussão com o filho da vítima, [...], acusando-o de espalhar um boato de que a filha da acusada havia furtado o celular de um dos moradores do condomínio. Ato contínuo, a acusada foi para cima [do filho da vítima], momento em que a vítima intercedeu. Em seguida, [a acusada] ofendeu a vítima xingando-a de “*preta imunda e macaca querendo ser gente*”.

Ao utilizar-se da expressão “*macaca*”, a acusada estava afirmando que a vítima era um animal negro que parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, a acusada incorreu nas penas do art. 140, § 3º do CP.

Brasília, agosto de 2016